



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.672/2020 – 12 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

EVERALDO DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER** que a Mesa Diretora **APRESENTOU**, a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária emergencial de 01 (um) auxiliar de serviços gerais, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges/RS.

Art. 2º - A contratação autorizada pelo Art. 1º, dar-se-á por no máximo 90 (noventa) dias, pelo período de 17/08/2020 a 14/11/2020.

Parágrafo Único: A presidente da Câmara de Vereadores poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com o servidor, sem que gere direito adicional ao contratado, salvo as verbas rescisórias.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 3º - O servidor contratado para a função de auxiliar de serviços gerais terá como atribuições, carga horária, direitos e vantagens pecuniárias, bem como as exigências para a assunção de tarefas, o estabelecido na Lei nº 884/2006, ficando-lhe ainda assegurado os seguintes direitos:

- I – Férias proporcionais;
- II – 13º proporcional;
- III – inscrição no sistema oficial de previdência social;

Parágrafo único. A remuneração pelas funções e atribuições a serem exercidas pelo contratado (a), durante o período da contratação, serão as estabelecidas pela legislação vigente, acrescida de adicional de 10% (dez por cento) sobre a referida remuneração mensal, a título de insalubridade.

Art. 4º - As responsabilidades e proibições do servidor contratado no exercício de suas atribuições no período do contrato, são as determinadas na Lei 884/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges/RS, e dá outras providências.

Art. 5º - As despesas resultantes da contratação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Vigente.

- 01 – Câmara Municipal de Vereadores.
- 0101 – Câmara Municipal e Unidades Subordinadas
- 2001 – Câmara Municipal de Vereadores
- 331901100000000 – Vencimentos e Vantagens Fis-Pessoal Civ.
- 331901300000000 – Obrigações Patronais.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 12 de agosto de 2020.

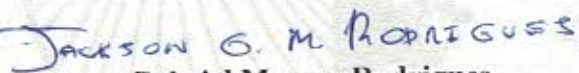


EVERALDO DA SILVA MORAES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.



Jackson Gabriel Moraes Rodrigues

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

